

Regulamento do Centro de Ciência Tecnologia Têxtil

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº1

(Natureza e Objectivos)

1. O Centro de Ciência e Tecnologia Têxtil, adiante designado por Centro ou 2C2T, é uma subunidade orgânica de investigação, desenvolvimento e inovação da Universidade do Minho cujo âmbito de actividades se situa no domínio da Ciência e Tecnologia dos materiais fibrosos e processos associados, incluindo as áreas da Física, Química, Gestão e Design.
2. O Centro está associado ao Departamento de Engenharia Têxtil.
3. O Centro tem por objectivos:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica nos domínios do seu interesse;
 - b) Conceber e realizar programas e projectos de I&D;
 - c) Promover e colaborar com outras Universidades, estabelecimentos de Ensino Superior e Laboratórios de Investigação, em actividades de investigação e ensino pós-graduado de 2º e 3º Ciclo e de actualização;
 - d) Contribuir para o intercâmbio científico e tecnológico entre organismos e departamentos ligados a investigação;
 - e) Desenvolver actividades de prestação de serviços à comunidade.

Capítulo II - ORGANIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE I&D

Artigo 2.º

(Estrutura e Avaliação Externa)

1. O Centro estrutura as suas actividades em dois níveis: Linhas de Ação e Projectos de I&D.
2. Para efeitos da avaliação periódica promovida pela entidade gestora do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, as Linhas de Ação são o nível de organização do Centro a avaliar.

Artigo 3.º
(Linhas de Acção)

1. As Linhas de Acção correspondem às áreas de competência do Centro e constituem o seu primeiro nível de organização das actividades de I&D.
2. As Linhas Acção deverão:
 - a) Correspondar a áreas consolidadas do saber;
 - b) Possuir coerência no objecto e nas abordagens metodológicas utilizadas;
 - c) Possuir recursos humanos adequados à realização de actividades de I&D nas correspondentes áreas do saber.
3. São atribuições das Linhas de Acção:
 - a) Promover programas e projectos de I&D que contribuam para a criação de conhecimento nas correspondentes áreas do saber;
 - b) Promover a realização de actividades e eventos científicos e técnicos que permitam a divulgação da área;
 - c) Dar sustentação científica a programas de formação de 2º e 3º ciclo, integrados na oferta educativa da Universidade.
4. Um membro do Centro estará ligado a uma Linha de Acção, de acordo com a sua própria escolha, considerando a sua área de competência e os seus interesses científicos específicos.
5. Cada linha de Acção terá um Coordenador, nomeado pelo Director de entre os seus investigadores doutorados referidos no artigo 5º, ponto1, alíneas a1) e a2), para mandatos de três anos, renováveis.
6. A criação e extinção de Linhas de Acção é da competência da Comissão Científica do Centro.

Artigo 4.º
(Projectos de I&D)

1. Os Projectos de I&D constituem o elemento base de organização das actividades do Centro. Consideram-se Projectos de Investigação do Centro, as actividades de investigação científica ou tecnológica com objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, decorrendo no todo ou em parte nos Laboratórios afectos ao Centro ou ao Departamento de Engenharia Têxtil, cujas propostas tenham sido apresentadas por um investigador do Centro.
2. Podem existir diferentes tipos de projectos, nomeadamente:
 - a) Projectos financiados por entidades finanziadoras de ciência, tecnologia e inovação a nível nacional ou internacional;
 - b) Projectos financiados por empresas ou outras instituições;
 - c) Projectos com financiamento de unidades ou subunidades da Universidade;
 - d) Projectos associados a trabalhos de dissertação de mestrado ou teses doutoramento.

3. Os projectos referidos nas alíneas c) e d) carecem da aprovação da Comissão Científica do Centro e reportam anualmente os resultados e andamento dos trabalhos.

Capítulo III - RECURSOS

Artº5

(Investigadores)

1. O Centro considera as seguintes categorias de investigadores
 - a) Investigadores integrados – investigadores doutorados a exercerem actividades de I&D no Centro, de forma permanente e integrados na lista apresentada anualmente à entidade competente de gestão do SCT nacional, para efeitos de dotação financeira, incluindo:
 - a1) Investigadores doutorados, enquadrados na carreira docente universitária, a exercerem funções em regime de tempo integral na Universidade;
 - a2) Investigadores doutorados, enquadrados na carreira de investigação, a exercerem funções em regime de tempo integral no Centro;
 - a3) Investigadores doutorados, com contrato a termo ou bolseiros de investigação, a exercerem funções em regime de tempo integral no Centro, por período superior a 1 ano;
 - a4) Investigadores doutorados, com vínculo a uma instituição de ensino superior ou de C&T, nacional ou estrangeira, que não a Universidade do Minho, e com dedicação parcial ao trabalho de I&D no Centro, sendo este o seu Centro principal.
 - b) Investigadores colaboradores – Investigadores a exercerem actividades de I&D no Centro, em colaboração com Investigadores Integrados referidos nas alíneas a1) e a2), nomeadamente:
 - b1) Investigadores doutorados, sem vínculo à Universidade.
 - b2) Investigadores não doutorados, com contrato a termo ou bolseiros de investigação, a exercerem funções em regime de tempo integral, por período superior a 1 ano;
 - b3) Estudantes de 3º ciclo a desenvolverem projecto de I&D conducente à submissão de tese de doutoramento.
 - b4) Estudantes de 2º ciclo a desenvolverem projecto de I&D conducente à submissão de dissertação de mestrado.
 - b5) Colaboradores de I&D, a prestarem temporariamente serviços relevantes para as actividades de I&D do Centro.
2. A aceitação da qualidade e a categoria de membro do 2C2T é decidida pela Comissão Científica do Centro.
3. A manutenção da categoria de membro pressupõe o desenvolvimento de investigação em pelo menos um projecto do Centro.

Artº6

(Recursos Financeiros)

1. Compete ao Centro a gestão dos recursos financeiros de que for dotado no orçamento da Universidade, bem como das receitas próprias resultantes das suas actividades de I&D, depois de deduzidas das retenções institucionais em vigor.
2. Os recursos financeiros do Centro são constituídos por:
 - a) Dotações atribuídas pela Universidade do Minho;
 - b) Dotações atribuídas por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Receitas associadas a propinas de cursos de pós-graduação, nos termos da regulamentação interna em vigor e dos acordos existentes com os departamentos também envolvidos nesses programas de formação;
 - d) Receitas de prestação de Serviços à Comunidade;
 - e) Contribuições provenientes de projectos de I&D em curso no 2C2T.
3. Em qualquer caso, serão observadas as disposições estabelecidas na lei, bem como nas normas e regulamentos da Universidade do Minho.

Artigo 7.º

(Espaços)

Compete ao Centro a distribuição dos espaços que lhe sejam atribuídos.

Capítulo IV - GOVERNAÇÃO

Artº8º

(Orgãos de Gestão)

1. São órgãos de governo do Centro:
 - a) A Comissão Científica;
 - b) A Comissão Coordenadora;
 - c) O Director.
2. O Centro tem como órgão de aconselhamento a Comissão Externa de Acompanhamento.

Artº 9

(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é o órgão colegial de governo do Centro.
2. A Comissão Científica é composta por todos os investigadores integrados do Centro.

3. A Comissão Científica funciona em Plenário ou em subcomissões, de natureza permanente ou eventual, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo Plenário ou pela Comissão Coordenadora.
4. São competências do Plenário da Comissão Científica:
 - a) Pronunciar-se sobre o Plano de actividades e orçamento, Relatório de actividades e as contas, após análise do parecer da Comissão Externa de Acompanhamento;
 - b) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Centro seja parte interveniente;
 - c) Pronunciar -se sobre a criação, reestruturação ou extinção de Linhas de Acção;
 - d) Pronunciar-se sobre os docentes responsáveis para as unidades curriculares em que está envolvido;
 - e) Pronunciar-se sobre a aceitação de planos de dissertação de mestrado e teses de doutoramento;
 - f) Pronunciar-se sobre a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento.
 - g) Aprovar a admissão e exoneração de membros do Centro;
 - h) Eleger o Director do Centro;
 - i) Aprovar a proposta de Regulamento do Centro;
 - j) Pronunciar-se sobre todas as demais questões que lhe sejam colocadas pela Comissão Coordenadora ou pelo Director.
5. O Plenário da Comissão Científica reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Director, ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, por escrito e indicando os assuntos que pretendem ver tratados.
6. O Plenário da Comissão Científica pode delegar no Director ou na Comissão Coordenadora as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artº 10º

(Comissão Coordenadora)

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Director do Centro, que preside, pelo Director-adjunto e pelos Coordenadores das Linhas de Acção do Centro, tendo o Director adjunto direito a voto somente quando estiver a substituir o Director.
2. Os Coordenadores das Linhas de Acção são nomeados pelo Director, de entre os seus investigadores doutorados referidos no artigo 3º, ponto 5, ouvidos estes.
3. Compete à Comissão Coordenadora:
 - a) Assegurar a gestão do Centro e das Linhas de Acção;
 - b) Propor os Planos de Actividades e as Propostas de Orçamento do Centro e das Linhas de Acção;
 - c) Elaborar o Relatório Anual de Actividades do Centro;
 - d) Promover a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento, ouvido o Conselho Científico do Centro e assegurar o seu funcionamento;

- e) Definir as regras e critérios de coordenação e distribuição de recursos;
 - f) Tomar todas as medidas adequadas à prossecução dos objectivos do Centro e ao seu bom funcionamento e dar resposta, em tempo útil, às questões colocadas pelos Órgãos da Universidade.
4. A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente em cada trimestre e extraordinariamente, por convocação do Director ou a pedido de um terço dos seus membros.
 5. A Comissão Coordenadora pode delegar no Director as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artº 11º

(Director do Centro)

1. O Director do Centro é eleito de entre os investigadores do Centro referidos no artigo 5º, ponto 1, alíneas a1) e a2).
2. Compete ao Director:
 - a) Representar o Centro;
 - b) Nomear os Coordenadores das Linhas de Acção;
 - c) Convocar e presidir à Comissão Científica, Comissão Coordenadora e subcomissões eventuais criadas;
 - d) Submeter à Comissão Científica a proposta de Plano de actividades e orçamento e o Relatório anual, a apresentar à Escola;
 - e) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais do Centro;
 - f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Escola e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respectivos resultados;
 - g) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola.
3. O mandato do Director tem a duração de 3 anos e é renovável.
4. O Director é coadjuvado por um Director-adjunto, que assegurará as suas funções em caso de ausência ou impedimento.
5. Em casos de vacatura, renúncia ou destituição do Director, o doutorado mais antigo em regime de tempo integral, de categoria mais elevada, assumirá o cargo, salvo se este for o Director. Neste caso, assegurará a sua substituição o segundo doutorado de categoria mais elevada na lista de antiguidade do Centro, que organizará um novo processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias.

Artº 12º

(Aconselhamento Científico)

1. O Centro tem uma Comissão Externa de Acompanhamento, constituída por individualidades de reconhecido mérito, que aprecia o funcionamento do Centro com

base numa visita anual e nos Planos e Relatórios, e aconselha os seus órgãos de governo em assuntos relacionados com a estratégia, políticas e estrutura do Centro.

2. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por um mínimo de três peritos, especialistas nas áreas científicas do Centro, expressamente convidados para o efeito, a qual por norma, deverá incluir investigadores estrangeiros.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13.º

(Revisão do regulamento)

Este Regulamento pode ser revisto em qualquer momento pela Comissão Científica do Centro tendo a versão revista que ser aprovada por maioria simples, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 14.º

(Omissões)

Em tudo quanto este Regulamento seja omisso, compete à Comissão Científica decidir, observadas as orientações dos órgãos de governo da Escola e da Universidade.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos de governo da Escola.